



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN.** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 74 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

**Período, Horário e Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025, das 07:00 às 13:00 horas** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/ RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, no âmbito dos Municípios: Caicó/ RN.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133, art. 74, *caput*, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Caicó/ RN** para o exercício financeiro de 2024, e assim alocadas:

AÇÃO: 2.28, 229, 2105  
DESPESA: 28, 44, 45, 1539, 448, 449, 451  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00  
FONTE: 1500, 1600, 1751, 1659

**4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços pelas Organizações Cíveis de Saúde (OCS);

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;  
ANEXO V – Modelo da proposta de prestação de serviços;  
ANEXO VI – Minuta do termo de credenciamento;  
ANEXO VII – Modelo de declaração de que não possui em seus quadros servidor municipal;  
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

**5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**5.3.** Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **empresas** que executem seus procedimentos, que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**6.2.** Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

**6.3.** Não poderão participar:

**6.3.1.** empresas e ou associações reunidas em consórcio;

**6.3.2.** empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

**6.3.3.** pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Caicó/ RN ou com a Administração Pública;

**6.3.4.** pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.3.5.** pessoas jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**6.3.6.** empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**6.3.7.** pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

**6.4.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**6.5.** A **empresa** interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

**6.5.1.** Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Caicó/ RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

**6.6.** Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A documentação para o CREDENCIAMENTO é a seguir relacionada, às quais dizem respeito a:

**7.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao Município de Caicó/ RN, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.

**7.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;
  - e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);
- e



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação servidor do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo) (ANEXO VII).

**7.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, e inclusive débitos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

- a) Certificado de Registro e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Medicina ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

**7.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2. No caso da **empresa** ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

7.3. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.4. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da **empresa** ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.6. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Permanente de**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

**Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.7. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.8. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.9. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Caicó/ RN**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**[NOME] - [CNPJ/CPF]**

7.10. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.11. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.2. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**10.1.** Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Caicó/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Caicó/ RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/21).

**10.2.** O Município de Caicó/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **empresa** a ser credenciada, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O Município de Caicó / RN não se obriga a credenciar todos os serviços ofertados pelo proponente.

**10.5.** O Município de Caicó/ RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

**10.6. A escolha do CREDENCIADO que prestará o serviço, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.**

**10.7.** O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em (um ano após sua abertura), podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

- 11.1.6.** Fazer declaração falsa;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133 de 2021.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/ RN e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
  - f.1)** Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
  - f.2)** O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.
- g)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i)** Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

- n)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- o)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**12.4.** Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**12.5.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.6.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 90 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.caico.rn.gov.br>>.

**13.2.** Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

**13.3.** Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, 28 de junho de 2024.

---

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS  
Presidente da CPL/SM



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

**1.1.**O objeto desta licitação consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN .**

| ITENS            | DESCRIÇÃO                                   | UNID | QUANT | VALOR MÉDIO R\$ | VALOR TOTAL R\$   |
|------------------|---------------------------------------------|------|-------|-----------------|-------------------|
| 01               | MÉDICO DERMATOLOGISTA (PLANTÃO DE 10 HORAS) | UND  | 288   | 1.411,00        | 406.368,00        |
| 02               | MÉDICO DERMATOLOGISTA (CONSULTA)            | UND  | 2.160 | 58,76           | 126.936,00        |
| <b>TOTAL R\$</b> |                                             |      |       |                 | <b>533.304,01</b> |

**1.2.**Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.**O credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** - A abertura do processo de credenciamento de dermatologia para o município de Caicó é justificado através dos seguintes aspectos:

**3.2** - \*Aumento da demanda por serviços dermatológicos\*: Há uma crescente demanda por consultas e tratamentos dermatológicos devido ao aumento de casos de doenças de pele, como



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

câncer de pele, dermatites, psoríase e outras condições que requerem atendimento especializado, além de Caicó está localizado em uma região de temperaturas altíssimas.

3.3 - *\*Prevenção e diagnóstico precoce\**: A contratação de um dermatologista é fundamental para a realização de campanhas de prevenção e para o diagnóstico precoce de doenças de pele, especialmente o câncer de pele, que tem alta prevalência na região devido à exposição solar intensa.

3.4 - *\*Atendimento regionalizado\**: O credenciamento de um dermatologista contribuirá para a descentralização dos serviços de saúde, permitindo que os pacientes sejam atendidos em Caicó sem a necessidade de se deslocarem para outras cidades em busca de atendimento especializado, o que melhora a acessibilidade e reduz custos de transporte e hospedagem.

3.5 - *\*Qualidade e continuidade do tratamento\**: A presença de um dermatologista credenciado garantirá a continuidade e a qualidade dos tratamentos dermatológicos oferecidos à população, proporcionando um acompanhamento mais adequado e personalizado aos pacientes, o que é essencial para o sucesso terapêutico e a melhoria da qualidade de vida.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência (conforme item 5 deste estudo), considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **DOCUMENTAÇÕES**

4.1. Além das exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira que já são de cobrança rotineiras, deve ser exigido também:

5.1.1 - Certificado de Registro e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Medicina ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.  
**SUBCONTRATAÇÃO**

5.1.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

5.2 – Não haverá garantia de execução.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Caicó/RN, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Caicó/ RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento.

6.2. O Município de Caicó/RN poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

6.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **empresa** a ser credenciada, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados que nos Anexos citados estão grifados.

6.4. O Município de Caicó / RN não se obriga a credenciar todos os serviços ofertados pelo proponente.

6.5. O Município de Caicó/ RN reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

**6.6. A escolha do CREDENCIADO que prestará o serviço, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.**

6.7. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em (um ano após sua abertura), podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** O Contrato terá vigência de um ano podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com art. 107 da lei 14.133/21.

**PREPOSTO**

**6.7.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.1.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

**6.7.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**FISCALIZAÇÃO**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1 - (A) CREDENCIADO(A)** apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**8.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**8.3.** Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

**8.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**8.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

**8.6.** O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

**8.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

**a)** Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

**b)** Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE); e

**c)** Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1. O Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados por meio de publicação em site oficial.**

**8.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

9.2.1 - A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta que seguirá em anexo ao Edital.

9.2.2 - A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Caicó/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS.

9.2.3 - Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

9.2.4. A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de Caicó/ RN, ressalvados os casos de consultas por atendimento elencados no Anexo II.**

**9.2.5 Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento**

9.2.6. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

9.2.7. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

9.2.8. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao **Município de Caicó/RN**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

9.2.9. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE)**.

**9.2.10.** O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

**9.2.11.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

**9.2.12. Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta**

**9.2.13** A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

**9.2.14.** Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.

**9.2.15.** Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

**9.2.16.** Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas

**9.5 . ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**9.5.1 .** Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

**Exigências de habilitação**

**8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**8.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.3.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.4.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.4.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**8.4.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**8.5.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**8.6.1.** Certificado de Registro e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Medicina ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.2.** São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):

**9.1.3.a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**9.1.4.b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**9.1.5.c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

**9.1.6.d)** Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

**10.2.1-** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

**10.2.2-** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

**10.2.3 -** Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**10.2.4-** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**10.2.5-** Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

**10.2.6-** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**10.2.7-** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

**10.2.8-** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.2.9-** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

**10.2.10-** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

**10.2.11-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

**10.2.12-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**10.2.13-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

- 10.2.14-** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- 10.2.15-** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.
- 10.2.16-** Avaliação clínica;
- 10.2.17-** Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou em grupo, nos níveis preventivos, curativos.
- 10.2.18-** Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 10.2.19-** Participar de reuniões e outras atividades quando solicitados por superiores;
- 10.2.20-** Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 10.2.21-** Participar de acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 10.2.22-** Garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário;
- 10.2.23-** Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados;
- 10.2.24-** Solicitar exames diagnósticos, analisar e interpretar seus resultados;
- 10.2.25-** Prescrever medicamentos.
- 10.2.26-** Atendimento a urgências clínicas.
- 10.2.27-** Atendimento a ambulatorial;
- 10.2.28-** Participar de Matriciamento com a equipe multiprofissional.
- 10.2.29-** Acolher, acompanhar e evoluir os pacientes acolhidos.
- 10.2.30-** Emitir atestado e parecer sobre as condições de saúde dos pacientes;

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), as sanções administrativas previstas no ITEM 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**10.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$533.304,01 (quinhentos e trinta três mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta da Secretaria requisitante, seguintes as dotações apresentadas em seus Documento de Formalização Demanda:

Caicó-RN, 17 de junho de 2024.

---

**Gedson Nogueira Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**ANEXO II**

**Tabela com descrição e valores para prestação de serviços**

| ITENS     | DESCRIÇÃO                                      | UNID | QUANT | VALOR<br>MÉDIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|-----------|------------------------------------------------|------|-------|-----------------------|-----------------------|
| 01        | MÉDICO DERMATOLOGISTA<br>(PLANTÃO DE 10 HORAS) | UND  | 288   | 1.411,00              | 406.368,00            |
| 02        | MÉDICO DERMATOLOGISTA<br>(CONSULTA)            | UND  | 2.160 | 58,76                 | 126.936,00            |
| TOTAL R\$ |                                                |      |       |                       | <b>533.304,01</b>     |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

## ANEXO III - MODELO DE REQUERIMIENTO PARA CREDENCIAMIENTO

**(Timbre ou dados da empresa)**

## REQUERIMIENTO PARA CREDENCIAMIENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) \_\_\_\_\_ (**razão social**),  
estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (**complemento**),  
\_\_\_\_\_**(bairro)**\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte,  
\_\_\_\_\_**(telefones)**\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de  
**INSTITUIÇÕES MÉDICAS, HOSPITALARES** inscrita no \_\_\_\_\_ (**Órgão ou Conselho**  
**Fiscalizador**) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento para prestar  
serviços aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/ RN e região do Seridó**,  
na(s) especialidade(s) de **DERMATOLOGIA**.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (84) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2022**, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) **(nome do representante), (nº documento de identidade), (nº do CPF), como representante** legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

## Local e data

**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento nº \_\_\_\_/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN., com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a EMPRESA possui as condições necessárias para a execução dos serviços.**

**I - Dados de identificação do Credenciado:**

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

**II - Natureza do atendimento:**

a) Procedimentos para o Credenciamento: (Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento).

| ITEM | ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO | QUANT |
|------|-------------------------|-------|
|------|-------------------------|-------|

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional.

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

**IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)**

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Local e data

**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAICÓ/ RN E \_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

**CREDENCIADO(A):** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 74 da Lei nº 14133/21, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Caicó/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024** da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó**, no Município de \_\_\_\_/ RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE DERMATOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN.**

| ITEM | ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO | QUANT | VUNIT | V TOTAL |
|------|-------------------------|-------|-------|---------|
|------|-------------------------|-------|-------|---------|

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**6.1.** O atendimento ao **USUÁRIO** dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC – Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela **CREDENCIANTE**, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**6.2.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO**  
**DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.1.** A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta que seguirá em anexo ao Edital.

**7.1.2.** A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Caicó/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS.

**7.1.3.** Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

**7.1.4.** A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de Caicó/ RN, ressalvados os casos de consultas por atendimento elencados no Anexo II.**

**7.1.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento**

**7.1.5.1.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

**7.1.5.2.** O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

**7.1.5.3.** Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao **Município de Caicó/RN**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**7.1.5.4.** Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE)**.

**7.1.5.5.** O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

**7.1.5.6.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

**7.2. Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta**

**7.2.1.** A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

**7.2.2.** Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.

**7.2.3.** Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

**7.2.4.** Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas

**7.3 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**7.3.1.** Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**8.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**.

**8.2.** Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

**8.3.** Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste **Termo de Credenciamento**.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1 Do faturamento**

**9.1.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

**9.1.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.1.3.** Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

**9.1.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**9.1.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

**9.1.6.** A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

**9.1.7.** Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

**9.2. Da lisura e glosas**

**9.2.1.** As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**9.2.2.** É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**9.2.3.** O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.

**9.2.4.** Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.

**9.2.5.** O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.

**9.2.6.** O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

**9.2.7.** O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.

**9.2.8.** No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.

**9.2.9.** O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.

**9.2.10.** Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDENCIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.

**9.2.11.** No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

### **9.3 Do pagamento**

**9.3.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

**9.3.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.3.3.** Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

**9.3.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**9.3.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

**9.3.6.** O **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

**9.3.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.3.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a)** Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b)** Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE); e
- c)** Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.3.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao **Orçamento geral do Município de Caicó/RN, exercício financeiro de 2024**, e assim alocadas as despesas:

    AÇÃO: 2.28, 229, 2105

    DESPESA: 28, 44, 45, 1539, 448, 449, 451

    ELEMENTO: 3.3.90.39.00

    FONTE: 1500, 1600, 1751, 1659



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em (um ano após sua abertura), podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**11.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN preferencialmente pelo setor de Auditoria da SMS/Caicó.**

**9.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por auditores da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**14.1.1** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**14.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6** Fazer declaração falsa;

**14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

**14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Caicó/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Caicó/RN** e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e)** **No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.**

**Parágrafo Primeiro** - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

**Parágrafo Segundo** - O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

- f)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- f)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h)** Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- i)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- j)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- k)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- l)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- n)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- o)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. De habilitação jurídica, fiscal, trabalhista. (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- r)** Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

**15.4.** Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**15.5.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.6.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

**a)** Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

**b)** Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 137 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**17.1.** São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

**17.1.1-** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

**17.1.2-** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

**17.1.3 -** Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**17.1.4-** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**17.1.5-** Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

**17.1.6-** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**17.1.7-** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

**17.1.8-** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**17.1.9-** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

**17.1.10-** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

**17.1.11-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

**17.1.12-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**17.1.13-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**17.1.14-** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**17.1.15-** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

**17.1.16-** Avaliação clínica;

**17.1.17-** Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde intervindo com as técnicas específicas individuais e/ou em grupo, nos níveis preventivos, curativos.

**17.1.18-** Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

**17.1.19-** Participar de reuniões e outras atividades quando solicitados por superiores;

**17.1.20-** Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-2024**

- 17.1.21- Participar de acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- 17.1.22- Garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário;
- 17.1.23- Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados;
- 17.1.24- Solicitar exames diagnósticos, analisar e interpretar seus resultados;
- 17.1.25- Prescrever medicamentos.
- 17.1.26- Atendimento a urgências clínicas.
- 17.1.27- Atendimento a ambulatorial;
- 17.1.28- Participar de Matriciamento com a equipe multiprofissional.
- 17.1.29- Acolher, acompanhar e evoluir os pacientes acolhidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**19.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento .

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**20.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**21.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**21.2.** O **Município de Caicó/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Entende-se que a APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo de 60 dias, sem emissão de nova guia.

**23.2.** Contas de atos médicos que necessitem de intervenção cirúrgica, ainda que ambulatorial, deverão conter o valor discriminado de todo o material e taxas cobradas.

**23.3.** Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC.

**23.4.** O presente **Termo de Credenciamento** poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

**23.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

**23.6.** Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/ RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciado

**TESTEMUNHAS:**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

1 -

.....

2 -

.....



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEUS  
QUADROS SERVIDOR MUNICIPAL**

**Ref. Credenciamento nº \_\_\_\_/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/RN**, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não **possui** em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de Caicó/ RN (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(nº cédula de identidade)  
(nº CPF)



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX 3417-3534  
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROC. LICITATÓRIO SSMC/RN Nº 2024.06.17.0044 INEXIGIBILIDADE Nº 044-  
2024**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA  
LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS  
DE CONSUMO**

Ref. Credenciamento nº \_\_\_\_/2022

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(nº cédula de identidade)  
(nº CPF)